

RECEBIO ORIGINAL

Em: 13 / 08 / 24

MARCELO SILVA DE SOUZA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 064/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sparta 300 SPE S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Belo Horizonte, nº 19, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].677 [REDACTED]4

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) [REDACTED]-30 [REDACTED]/(98) [REDACTED]37 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2405

PROCESSO Nº: 11430/2024-90

ATIVIDADE: Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Traçado da Linha de Transmissão da SE Azulão e SE Silves I.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Linha de Transmissão – LT de 500 kV, com extensão de 10,6 quilômetros, entre as subestações SE – Silves I e SE – Azulão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 064/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 11430/2024-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. No caso de Instalação de Poço Tubular Profundo apresentar Documento comprobatório da Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM N° 12/17, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
14. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação sem a prévia Autorização do IPAAM.
15. Em caso de intervenção em propriedades (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
16. Assinar no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
17. Reapresentar ao IPAAM, no prazo de 30 dias, com detalhamento específico para a atividade em análise, os seguintes documentos:
 - a) Os programas que compõem o Plano Básico Ambiental, incluindo seus respectivos cronogramas e relatórios relacionados a etapa construtiva, conforme as solicitações feitas no Relatório Técnico de Vistoria N° 0522/2024-GELI/IPAAM;
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com as resoluções CONAMA N° 307/2002 e N° 448/2012, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela sua elaboração;
 - c) Projeto de Terraplanagem da Linha de Transmissão, incluindo o Memorial Descritivo, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua elaboração;
 - d) Localização georreferenciada do canteiro de obras que será utilizado pela Linha de Transmissão, juntamente com o Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário e Captação de Água, ambos com a respectiva ART, ou, alternativamente, uma justificativa técnica detalhada quanto ao método/solução de esgotamento sanitário a ser adotado;
 - e) Cronograma atualizado das obras de implantação do empreendimento.
18. Apresentar semestralmente relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais implantados.
19. Apresentar semestralmente relatório técnico com o monitoramento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
20. No momento da solicitação de renovação da licença ambiental, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos ao IPAAM:
 - a) Inventário de Resíduos gerados pela obra, correlacionando os Manifestos de Transporte de Resíduos com o respectivo Certificado de Destinação Final de Resíduos, ambos emitidos e controlados através do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;
 - b) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário utilizado no canteiro de obras;
 - c) Comprovante de destinação final adequada para o material excedente proveniente da terraplanagem e da caixa de empréstimo.
21. No momento da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos ao IPAAM:
 - a) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
 - b) Inventário de Resíduos gerados pela obra, correlacionando os Manifestos de Transporte de Resíduos com o respectivo Certificado de Destinação Final de Resíduos, ambos emitidos e controlados através do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;
 - c) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário utilizado no canteiro de obras;
 - d) Apresentar Relatório de Cumprimento das Restrições/Condicionantes da licença anterior;
 - e) Os respectivos relatórios de comprovação da execução dos programas que compõem o Plano Básico Ambiental.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/08/24

MARCELO SILVA DE LIMA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 064/2024 fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Sparta 300 SPE S.A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Belo Horizonte, nº 19, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.577.000/00000004

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 0000-3000(98) 0000370000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2405

PROCESSO Nº: 11430/2024-90

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
SERV-29	058°12'44.70"W	02°43'4.78"S	SERV-80	058°14'58.22"W	02°42'32.70"S
SERV-30	058°12'44.99"W	02°43'4.15"S	SERV-81	058°15'7.50"W	02°42'31.83"S
SERV-31	058°12'43.90"W	02°43'4.99"S	SERV-82	058°15'18.36"W	02°42'30.81"S
SERV-32	058°12'32.68"W	02°43'13.62"S	SERV-83	058°15'29.02"W	02°42'29.82"S
SERV-33	058°12'21.28"W	02°43'22.39"S	SERV-84	058°15'40.95"W	02°42'28.70"S
SERV-34	058°12'14.41"W	02°43'27.68"S	SERV-85	058°15'49.49"W	02°42'27.91"S
SERV-35	058°12'6.45"W	02°43'33.80"S	SERV-86	058°15'56.19"W	02°42'27.57"S
SERV-36	058°11'59.24"W	02°43'39.34"S	SERV-87	058°15'55.92"W	02°42'27.26"S
SERV-37	058°11'54.00"W	02°43'43.38"S	SERV-88	058°15'49.47"W	02°42'27.58"S
SERV-38	058°11'41.65"W	02°43'52.88"S	SERV-89	058°15'49.46"W	02°42'27.58"S
SERV-39	058°11'35.62"W	02°43'57.52"S	SERV-90	058°15'40.92"W	02°42'28.38"S
SERV-40	058°11'29.82"W	02°43'58.19"S	SERV-91	058°15'28.99"W	02°42'29.49"S
SERV-41	058°11'19.46"W	02°43'59.39"S	SERV-92	058°15'18.33"W	02°42'30.49"S
SERV-42	058°11'8.17"W	02°44'0.70"S	SERV-93	058°15'7.47"W	02°42'31.50"S
SERV-43	058°11'8.16"W	02°44'0.70"S	SERV-94	058°14'58.19"W	02°42'32.37"S
SERV-44	058°11'8.14"W	02°44'0.71"S	SERV-95	058°14'51.81"W	02°42'32.97"S
SERV-45	058°11'0.66"W	02°44'2.91"S	SERV-96	058°14'40.46"W	02°42'34.03"S
SERV-46	058°11'1.07"W	02°44'3.13"S	SERV-97	058°14'27.19"W	02°42'35.27"S
SERV-47	058°12'46.08"W	02°43'3.72"S	SERV-98	058°14'16.73"W	02°42'36.24"S
SERV-48	058°12'50.36"W	02°43'0.43"S	SERV-99	058°14'4.77"W	02°42'37.36"S
SERV-49	058°12'49.81"W	02°43'0.44"S	SERV-100	058°13'53.17"W	02°42'38.44"S
SERV-50	058°12'46.37"W	02°43'3.09"S	SERV-101	058°13'41.09"W	02°42'39.57"S
SERV-51	058°12'46.08"W	02°43'3.72"S	SERV-102	058°13'29.73"W	02°42'40.63"S

Manaus-AM, 13 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 8 / 24

MARCELO SILVA JELSON



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 064/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Sparta 300 SPE S.A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Belo Horizonte, nº 19, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 57 [REDACTED] /00 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) [REDACTED]-30 [REDACTED] (98) [REDACTED] 7-[REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2405

PROCESSO Nº: 11430/2024-90

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
SERV-1	058°16'7.84"W	02°42'26.66"S	SERV-52	058°12'50.89"W	02°42'59.61"S
SERV-2	058°15'57.14"W	02°42'27.20"S	SERV-53	058°12'51.44"W	02°42'59.60"S
SERV-3	058°15'56.95"W	02°42'27.21"S	SERV-54	058°12'52.05"W	02°42'59.13"S
SERV-4	058°15'57.23"W	02°42'27.52"S	SERV-55	058°12'58.22"W	02°42'55.77"S
SERV-5	058°16'7.81"W	02°42'26.99"S	SERV-56	058°13'4.99"W	02°42'52.10"S
SERV-6	058°16'19.89"W	02°42'32.91"S	SERV-57	058°13'17.29"W	02°42'45.42"S
SERV-7	058°16'20.09"W	02°42'32.64"S	SERV-58	058°13'24.61"W	02°42'41.44"S
SERV-8	058°16'7.92"W	02°42'26.67"S	SERV-59	058°13'27.92"W	02°42'41.13"S
SERV-9	058°16'7.89"W	02°42'26.66"S	SERV-60	058°13'28.34"W	02°42'40.76"S
SERV-10	058°16'7.86"W	02°42'26.66"S	SERV-61	058°13'24.55"W	02°42'41.12"S
SERV-11	058°16'7.84"W	02°42'26.66"S	SERV-62	058°13'24.53"W	02°42'41.12"S
SERV-12	058°11'1.07"W	02°44'3.13"S	SERV-63	058°13'24.51"W	02°42'41.13"S
SERV-13	058°11'8.22"W	02°44'1.02"S	SERV-64	058°13'24.49"W	02°42'41.14"S
SERV-14	058°11'19.49"W	02°43'59.72"S	SERV-65	058°13'17.13"W	02°42'45.13"S
SERV-15	058°11'29.86"W	02°43'58.51"S	SERV-66	058°13'4.83"W	02°42'51.81"S
SERV-16	058°11'35.70"W	02°43'57.84"S	SERV-67	058°12'58.07"W	02°42'55.49"S
SERV-17	058°11'35.72"W	02°43'57.83"S	SERV-68	058°12'51.88"W	02°42'58.85"S
SERV-18	058°11'35.74"W	02°43'57.82"S	SERV-69	058°12'51.88"W	02°42'58.85"S
SERV-19	058°11'35.76"W	02°43'57.82"S	SERV-70	058°12'51.86"W	02°42'58.86"S
SERV-20	058°11'35.78"W	02°43'57.80"S	SERV-71	058°12'50.89"W	02°42'59.61"S
SERV-21	058°11'41.85"W	02°43'53.14"S	SERV-72	058°13'29.31"W	02°42'41.00"S
SERV-22	058°11'54.19"W	02°43'43.64"S	SERV-73	058°13'41.12"W	02°42'39.90"S
SERV-23	058°11'59.44"W	02°43'39.60"S	SERV-74	058°13'53.20"W	02°42'38.77"S
SERV-24	058°12'6.65"W	02°43'34.06"S	SERV-75	058°14'4.80"W	02°42'37.68"S
SERV-25	058°12'14.60"W	02°43'27.94"S	SERV-76	058°14'16.76"W	02°42'36.57"S
SERV-26	058°12'21.48"W	02°43'22.64"S	SERV-77	058°14'27.22"W	02°42'35.59"S
SERV-27	058°12'32.88"W	02°43'13.88"S	SERV-78	058°14'40.49"W	02°42'34.35"S
SERV-28	058°12'44.09"W	02°43'5.25"S	SERV-79	058°14'51.84"W	02°42'33.29"S

Manaus-AM, 13 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM